

CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
CONTRATO Nº: 2649/08/17

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **SEQUENCE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: 03.613.658/0001-67
INSC. EST.: ISENTO
END.: RUA DONA MARIA CESAR, 170 – SALA 201-A, RECIFE ANTIGO – RECIFE – PE
CEP.: 50.030.140
FONE: (81) 2011.2110
FAX: (81) 2011.2110
CONTATO: Sr. PATRICK LIMA GOUY
CPF: 033.623.364-77
E-MAIL: PATRICK@RH3SOFTWARE.COM

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER**
NOME FANTASIA: UPAE ARRUDA
CNPJ: 10.894.988/0005-67
INSC. EST.: ISENTO
INSC. MUN.: ISENTO
END.: AV. PROFESSOR JOSE DOS ANJOS, S/N – ARRUDA – RECIFE – PE.
CEP: 52.120-100
FONE: (81)3217-8125 / 3217-8069 /2011-0100
CONTATO: FELIPE COSTA LEANDRO BITU
CPF: 770.732.313-00
CONTATO: HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR
CPF: 688.882.444-68
E-MAIL: FINANCEIRO@HMR.ORG.BG
E-MAIL: MICHELI.LUANA@UPAEARRUDA.ORG.BR

Cláusula 1ª – Objeto:

Pelo presente instrumento particular a Contratada acima qualificada, estabelece com a Contratante, também acima qualificada, contrato de Licenciamento do Direito de Uso, de forma não exclusiva de sistema de computador, em código executável e diretamente carregável em computador, doravante para efeito deste Contrato denominado RH3, o qual se tornará válido para todos os fins legais, após a assinatura e devolução de uma via assinada.

Parágrafo Único – Submetendo-se às condições pactuadas neste Contrato, a contratada também se obriga a prestar serviços de manutenção dos sistemas licenciados, compreendendo as seguintes atividades:

1. Corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que gerado por bugs em sua concepção e produção, de responsabilidade da contratada;
2. Atualizar o sistema para atendimento a necessidade legais, conforme condições definidas na Cláusula 7ª deste Contrato;
3. Fornecer novas versões do sistema que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral;
4. Atender, a Contratante, em dias úteis e em horário comercial, via internet ou por ligações telefônicas, para dirimir dúvidas quanto ao funcionamento do sistema licenciado.

Cláusula 2ª - Sistema aplicativo:

- O RH3 (Sistema de Gestão de Recursos Humanos) nos módulos de Folha de Pagamento, Segurança e Medicina do Trabalho, Recrutamento e Seleção, Gestão de Benefícios, Portal Web e Cursos e Treinamentos.

Cláusula 3ª – Licença de Usuário Simultâneo, Mensalidade do Contrato e Forma de Pagamento:

- Parágrafo Primeiro – Usuário-Simultâneo:** cada Licença de Usuário Simultâneo permite o acesso aos módulos do RH3 sem restrições de quantidade de empresas, filiais ou quantidade de funcionários controlados. A quantidade de Licença de Usuário Simultâneo solicitada delimita a quantidade de usuários que podem acessar simultaneamente o RH3, independentemente da quantidade de usuários que possam estar cadastrados para acessá-lo.

Parágrafo Segundo – Mensalidade do Contrato e Forma de Pagamento: é definida de acordo com a respectiva quantidade de Licenças de Usuários Simultâneos, doravante neste instrumento denominadas de Licenças de Usuários Simultâneos, solicitada pela Contratante à Contratada.

Usuário Simultâneo		
Quantidade	Licença por Usuário Simultâneo	Mensalidade
01	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Mensalidade		R\$ 320,00

Forma de pagamento: o pagamento da primeira mensalidade será no boleto bancário para o dia 20 de agosto de 2017. Demais mensalidades dia 20 de cada mês.

É de responsabilidade da Contratante acessar o portal do cliente no site da contratada para emissão de boletos e notas fiscais.

Parágrafo Terceiro – Aumento da quantidade de Licença de Usuário Simultâneo: poderá ser solicitado a qualquer tempo pela contratante, mediante e-mail ou correspondência dirigido à Contratada. Respeitando-se o limite mínimo de 01 (um) usuário-simultâneo mantido sob Contrato.

Cláusula 4ª – Infra-estrutura de informática necessária:

Para o funcionamento do RH3 a contratante se obriga a disponibilizar os seguintes equipamentos, sistemas e recursos:

Parágrafo Primeiro – a contratante declara ser de seu pleno conhecimento que o funcionamento do sistema é condicionado ao funcionamento do SGBD Oracle no servidor da contratante e que qualquer alteração na disponibilidade de funcionamento do banco de dados para o modelo de servidor adotado pela contratante, promovida pela empresa fabricante do banco de dados, exime a contratada de qualquer responsabilidade referente ao funcionamento do sistema.

Parágrafo Segundo – caso a infra-estrutura de informática da contratante não satisfaça estes requisitos mínimos, o que pode inclusive ser periciado pela contratada a qualquer momento, a contratada fica automaticamente eximida de qualquer responsabilidade referente ao funcionamento do sistema, especialmente no que diz respeito à performance de funcionamento do sistema e à integridade dos dados produzidos pelo sistema.

Parágrafo Terceiro – Para suportar o processo natural de evolução e inclusão de novas funcionalidades nas novas versões do sistema, as especificações contidas nesta Cláusula 4ª poderão sofrer alteração.

Parágrafo Quarto – Configuração Mínima de Hardware: Deve-se entender por configuração mínima a menor configuração de hardware com capacidade para rodar o Sistema no servidor e nas estações clientes de forma aceitável. Estas configurações não são necessariamente as mais avançadas disponíveis no mercado. Subentende-se que qualquer configuração superior ao citado a seguir é adequada para o sistema.

1 – Servidor de banco de dados

- Intel Pentium Core 2 Duo ou Superior;
- Placa mãe de marca confiável;
- 4Gb de Memória RAM, recomendável 6Gb;
- Disco rígido de 500Gb ou superior, com espaço mínimo disponível de 100Gb. Recomendável a utilização discos com velocidade de 7200Rpm ou superior;
- Vídeo com suporte a resolução de 1024 x 768 x 16 bit color (Quando Windows);
- Interface de rede de 100Mbps ou superior;
- Recomendamos a utilização de mídia removível para backup;

Obs.: Os requisitos apresentados levam em conta que este hardware será utilizado apenas como servidor de banco de dados, que é o modo de operação recomendado. Caso deseje-se instalar o Oracle Database em uma máquina que já tenha outros serviços, como impressoras, servidor de arquivos, outros bancos de dados etc., os requisitos dos demais serviços devem ser levados em conta para o dimensionamento adequado do servidor.

2 – Estações de trabalho

- Intel Celeron Dual Core
- Placa mãe de marca confiável;
- 2Mb de Memória RAM, recomendável 4Gb;
- Disco rígido com espaço mínimo disponível de 50Gb
- Interface de rede de 10/100Mbps ou superior;
- Vídeo com suporte a resolução de 1024 x 768 x 16 bit color

Parágrafo segundo – Configuração Mínima de Software:

1 – Servidor de banco de dados

- Sistema operacional: RedHat Linux 5, Centos Linux 5.4, Oracle Linux 5.4, Windows Server 2003, ou Windows Server 2008. Para todos os sistemas operacionais citados, escolher a arquitetura 32bits ou 64bits;
- Database Server: Oracle Database Server 10g, Oracle Database Server 11g ou Oracle Database Express Edition 10g, sendo este último compatível apenas com sistemas operacionais 32bits;

2 – Estações de trabalho

- Sistema operacional: Windows 2000, Windows XP, Windows Vista Home Edition ou Windows 7 Home Edition;
- Cliente Oracle: 10g ou 11g, de preferência na mesma versão do Database Server. A versão do cliente é obrigatório ser 32Bits, independente da arquitetura do sistema operacional.

3 – Módulo Portal Web do RH3:

Para o Portal Web, o sistema operacional Windows Server 2003 ou Windows Server 2008, 32bits ou 64bits são obrigatórios. O mesmo utiliza o IIS (Internet Information Services) como gestor do serviço WEB;

Cláusula 5ª – Reajuste Anual do Contrato:

O reajuste se dará a cada 12 (doze) meses após o primeiro ano de vigência do contrato de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de qualquer outro índice determinado pelo Governo Federal. Os reajustes anuais serão aplicados indistintamente sobre o total dos Usuários-Simultâneos pagas pela Contratante na data-base deste contrato, independente da data em que todos os Usuários-Simultâneos tenham sido solicitados pela Contratante à Contratada.

Cláusula 6ª – Responsabilidade da Contratada:

Durante ou após a implantação do sistema, a contratada não se responsabiliza:

- a) Pelo uso que a contratante venha a dar ao sistema e bem assim pelos dados que a contratante venha a processar através do mesmo, não assumindo, por força deste Contrato, explícita ou implicitamente, quaisquer responsabilidades, ou no que diz respeito a quaisquer multas ou autuações “mercantis”, “tributárias”, “fiscais” ou “trabalhistas” das quais a contratante venha a ser alvo, relacionadas ou não com o uso do sistema, ou de integridade dos dados processados pelo sistema, ou ainda de decisões tomadas pela contratante com base em quaisquer informações fornecidas pelo sistema ou de sua adequação aos negócios e atividades gerais da contratante;
- b) Por funcionalidades não disponíveis no sistema e desejadas pela contratante, ou que não se adéquem aos processos da contratante, ficando desde já implícito e explícito que a contratante concorda em usar o sistema sob as condições pactuadas neste Contrato, com os recursos e características tecnológicas e funcionais disponíveis na data deste Contrato, as quais desde já a contratante declara ter pleno conhecimento, inclusive no que diz respeito ao atendimento por parte do sistema a exigências de natureza “trabalhista”.
- c) A seu exclusivo arbítrio, a contratada poderá, contudo alterar ou incluir novas funcionalidades ou recursos no sistema, desde que tais alterações não interfiram na funcionalidade do sistema e se prestem tão somente ao aperfeiçoamento do sistema ora contratado, inclusive aquelas desejadas pela contratante, neste caso através de acordos em separado, com respectivas especificações, preços, prazos de entrega e condições de pagamento acertadas entre a contratante e contratada, ficando desde já definido que estas implementações submetem-se às condições pactuadas neste Contrato, especialmente ao especificado nesta Cláusula 6ª.
- d) Por problemas havidos com, ou originários de, outros sistemas que trabalhem regularmente ou ocasionalmente integrados ao sistema contratado, tais como aplicativos e sistemas operacionais;
- e) Por versões antigas do sistema licenciado, devendo a contratante, após previamente informada sobre a existência e liberação de uma nova versão do sistema licenciado, mediante notificação emitida pela contratada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após liberada, instalar cada nova versão do sistema fornecida pela contratada, sob pena de, em não o fazendo, eximir a contratada de qualquer responsabilidade de manutenção do sistema, enquanto a última versão não seja instalada.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento das ocorrências citadas nesta Cláusula 6ª a contratante deverá disponibilizar, às suas expensas, profissionais qualificados para verificação, acompanhamento e auditoria sistemática dos dados produzidos pelo sistema, assim como para a operação do mesmo.

Parágrafo Segundo – Em qualquer circunstância, na eventualidade do sistema, incluindo-se as novas versões, apresentar problemas funcionais que venham a produzir dados imperfeitos, a responsabilidade da contratada abrangerá o fornecimento de um sistema específico para correção dos dados erroneamente gerados, uma nova cópia do sistema livre dos problemas encontrados.

Cláusula 7ª – Responsabilidade da Contratante

- a) A contratante se obriga a manter em funcionamento, em suas instalações ou no provedor internet aonde venha a hospedar o sistema, rigorosamente sempre a última versão do sistema liberada pela contratada, após previamente informada sobre a existência e liberação de uma nova versão do sistema licenciado, mediante notificação emitida pela contratada, dispondo de um prazo de 30 (trinta) dias após a liberação de cada versão, para passar a utilizá-la em suas instalações;
- b) A contratante se obriga também a manter, em suas instalações ou no provedor internet aonde venha a hospedar o sistema, o chamado ambiente de testes, que vem a ser uma cópia funcionalmente completa do sistema e dos dados da contratante, que devem ser replicados sistematicamente no ambiente de testes, que pode estar hospedado no mesmo servidor em que a contratante usa o sistema.

- c) A cada nova versão liberada pela contratada, antes de colocar o sistema em funcionamento com dados reais, a contratante se obriga a testá-la e comunicar devidamente à contratada eventuais problemas encontrados no sistema, ficando estabelecido que, em qualquer circunstância, pela simples colocação do sistema em regime de produção com dados reais, automaticamente cessam as responsabilidades da contratada sobre o funcionamento do sistema, conforme condições pactuadas na Cláusula 6a. deste Contrato;
- d) A contratante deve prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o uso do sistema, toda a documentação, relatórios de bugs e demais informações que possam descrever as circunstâncias em que os problemas surgiram, a fim de facilitar os trabalhos da contratada, compatibilizando os procedimentos corretivos com os previstos pela contratada. A contratante, portanto, compreende e concorda que a contratada solucionará os problemas e corrigirá os bugs do sistema, na medida em que sejam fornecidas suficientes informações acerca dos bugs ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência destas informações podem dificultar ou até impossibilitar os trabalhos da contratada;
- e) A contratante deverá fornecer nome, telefone, endereço, cargo, função e outros dados necessários da pessoa que ficará responsável pelos contatos técnicos com a contratada;
- f) A contratante deverá manter ligação em teleprocessamento, de qualidade e velocidade compatíveis com as demandas de comunicação necessárias, via Internet ou direta com os equipamentos localizados no endereço da contratada, obrigando-se a instalar e manter linha discada, modem e outros equipamentos e dispositivos necessários para que os serviços de manutenção possam ser efetuados, total ou parcialmente, na sede da contratada. Em quaisquer circunstâncias, os eventuais custos de ligações telefônicas, seja para comunicação de voz ou de dados, serão inteiramente de responsabilidade da contratante;
- g) A contratante se obriga a disponibilizar um técnico de informática, de nível médio, com conhecimentos de rede local, sistemas operacionais, SGBD Oracle em função do banco de dados disponível para instalação do sistema, que será treinado, já no momento da instalação do sistema, sobre as estruturas de ambiente tecnológico do sistema, técnico este que ficará responsável pela administração do funcionamento do servidor e pela tirada regular de cópias de segurança (backups), no máximo a cada dois dias, dos dados da contratante e bem assim pela captura, pela Internet ou não, das novas versões do sistema liberadas regularmente pela contratada e respectiva instalação destas novas versões tanto no servidor como nas estações de trabalho da contratante;
- h) A contratante se obriga a manter todo e qualquer usuário do sistema prévia e devidamente treinado no sistema Windows 98, ou superior, da Microsoft do Brasil.
- i) A contratante se obriga a informar à contratada, todas as informações referentes às empresas que serão usuárias do sistema tais como: Razão Social, CNPJ, Endereço e Inscrição Estadual.

Cláusula 8ª - Do compromisso de não contratação:

Conduta Ética: será considerado falta grave qualquer convite de trabalho, ou simples assédio, que a contratante ou contratada venha a fazer a profissionais ou colaboradores da outra parte para contratá-los, como funcionários ou prestador de serviços, temporariamente ou não e funcionários da GCINET Serviços de Informática Ltda. (CNPJ: 05.633.849/0001-16) de forma clandestina às regras estipuladas no presente contrato.

Caso se confirme o estipulado nesta cláusula, a parte autora deste ficará sujeita ao pagamento de uma multa contratual à outra parte, independente de qualquer ação judicial ou extrajudicial, multa esta desde já estipulada em 30 (trinta) vezes o valor da última fatura de mensalidade.

A contratação de um ex-profissional da contratada pela contratante, e vice-versa, poderá ocorrer, ou com concordância por escrito entre as partes, ou com um mínimo de 12 (doze) meses após o profissional em questão haver deixado de trabalhar, ou de prestar serviços, à outra parte.

Entende-se com ex-profissional os funcionários ou prestador de serviços, temporariamente ou não e funcionários da GCINET Serviços de Informática Ltda. (CNPJ: 05.633.849/0001-16).

Cláusula 9ª – Serviços não incluídos nesse contrato:

- Fornecimento do banco de dados Oracle;
- Correção de bugs de operação ou uso indevido do sistema;
- Criação de sistemas específicos para recuperação de arquivos de dados e acertos no sistema, devido a bugs ocorridos por causas diversas que não sejam falhas de concepção e produção do sistema, ou ainda decorrentes de quaisquer alterações efetuadas pela contratante, seja no sistema, seja no equipamento que o comporta;
- Criação de quaisquer sistemas para recuperação ou importação de dados de outros sistemas para o sistema contratado;
- A análise de Backup ou dump é efetuada pelo analista de suporte. Esta análise é passível de faturamento quando comprovado o erro operacional registrado no log, por esta razão o serviço inicia-se após a autorização da contratante.

Parágrafo Primeiro – Estes serviços, contudo poderão ser realizados pela contratada, ou por outra empresa indicada pela contratada, sempre por solicitação da contratante e de acordo com as possibilidades da contratada, sendo que, caso solicite estes serviços, a contratante se obriga a:

- Informar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), o nome, endereço, cargo e função, e outros dados necessários, de pessoa que ficará responsável pelos contatos com os técnicos da contratada;
- Sempre que requisitados pelos técnicos ou prepostos da contratada, ceder suas instalações e recursos, incluindo um posto de trabalho com mesa, cadeira e ramal telefônico que permita, sem restrições e a expensas da contratante, ligações locais ou interurbanas para telefone fixo ou celular, e bem assim o acesso dos técnicos a locais, pessoas, equipamentos, sistemas, informações e tudo o mais necessário para tornar cada visita técnica o mais eficaz possível, não cabendo nenhum ressarcimento de horas improdutivas de técnicos causados por assuntos desta natureza ou semelhantes;
- Disponibilizar pessoal minimamente capacitado para acompanhar passo a passo a implantação e bem assim receber o treinamento a ser prestado pelos técnicos da contratada, ficando desde já estabelecido que o funcionamento e operação do sistema sejam de responsabilidade exclusiva e inalienável da contratante, não cabendo à contratante nenhum ressarcimento de homens/hora/técnicos da contratada sob alegação da contratante de que o eventual mau funcionamento do sistema decorre, ou de má configuração do sistema, ou de que o pessoal da contratante não assimilou adequadamente os treinamentos, ou pela necessidade de novos treinamentos ao pessoal da contratante, ou mesmo pela necessidade de novos atendimentos técnicos, ou para correção de erros operacionais, ou para reconfiguração, ou reimplantação, ou reinstalação do sistema.

Cláusula 10ª – Implantação:

Sistema já implantado no cliente.

Usuários já treinados na operacionalização do sistema.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer trabalhos realizados por técnicos da contratada à contratante, nas dependências da contratante ou em outro local, inclusive nas dependências da contratada, serão tarifados à base de homens/hora/técnico alocados, conforme tabela de preços em vigor e ocorrerá em horário comercial, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, ou seja, carga horária diária de 8(oito) horas. Fora destes horários, dependendo da disponibilidade da contratada, os homens/hora/técnico poderão ser alocados, situação em que as tarifas básicas terão os seguintes acréscimos sindicais: dias úteis: 50% (cinquenta por cento); sábados, em qualquer horário: 70% (setenta por cento); domingos e feriados em qualquer horário: 170% (cento e setenta por cento).

Parágrafo Segundo – Cada atendimento técnico realizado será devidamente registrado em RAC - Relatório de Atendimento a Cliente, doravante neste instrumento chamado apenas de RAC, que conterá, dentre outras informações, a natureza; local, data e hora de início e de término do atendimento e as assinaturas da contratante e do técnico da contratada.

Parágrafo Terceiro – As visitas técnicas, obedecerão aos seguintes critérios:

1. As horas de deslocamento de nossos técnicos são cobradas (concedemos desconto de duas horas tanto na ida quanto na volta).
2. Para viagens com menos de 4h de duração, nosso técnico de implantação obrigatoriamente voltará para sua cidade de origem todo final de semana. Qualquer exceção deverá ser tratada com a Coordenação da área de Projetos/Implantações.
3. As despesas de deslocamento, dos nossos técnicos até o cliente (ida e volta), sempre serão cobradas através de nota de débito.
4. Referente à quilometragem: deslocamento dos técnicos desde o seu domicílio (logradouro-Recife) até o cliente, Cliente/Hotel, Hotel/Cliente; respeitando a política interna de quilometragem da GCINET, que será cobrado 25% do valor médio do litro do combustível por Km rodado.
5. Despesas de viagens (hospedagem, alimentação e transporte) correrão por conta do cliente.
6. Como requisito, nossos profissionais devem ser hospedados em hotel de padrão 3 estrelas, com internet e café da manhã, na localidade mais próxima possível da sede do cliente onde os serviços serão prestados.
7. Quando a permanência de nossos técnicos superior a uma semana o cliente arcará também com a despesa de lavanderia.
8. Fica estipulado o limite máximo de R\$ 50,00 por dia para almoço e jantar. Esses valores serão cobrados ao cliente através de notas de débito emitidas pela GCINET.
9. Nossos técnicos têm direito a R\$ 10,00 por dia de verba de telefonia para ligações particulares.

Parágrafo Quarto – As eventuais despesas de viagem, deslocamento, estadia e refeições, serão pagos da mesma forma, sendo estes valores acrescidos de uma taxa administrativa de 20% (vinte por cento).

Cláusula 11ª – Uso e direitos autorais do sistema:

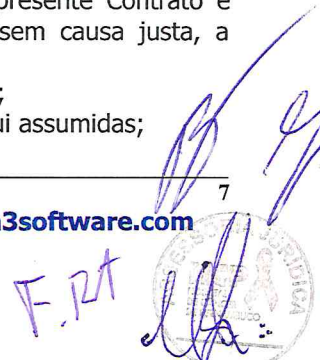
Esta obra destina-se a uso próprio pela Contratante na execução dos seus serviços, ficando proibidos qualquer outra exibição pública, comunicação, doação, transferência, herança e qualquer outro tipo de reprodução. No caso do não cumprimento de quaisquer disposições desta cláusula, a Contratante será considerada inadimplente, independente de qualquer aviso ou notificação, mesmo extrajudicial, permitindo a rescisão deste contrato e ficando obrigado a indenizar a Sequence Informática nos termos da lei. A violação dos direitos exclusivos do produtor e do distribuidor do software (*Copyright Sequence informática Ltda.*), sobre esta obra é crime (art. 184 do código penal).

Cláusula 12ª – Multa por atraso de pagamento: Os pagamentos inerentes a este instrumento pagos com atraso, sofrerão multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso, podendo ainda a contratada, em caso de qualquer inadimplência da contratante para com a contratada, inclusive em relação a valores exógenos a este Contrato, suspender o atendimento e acesso do sistema após 05 (cinco) dias da inadimplência, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, enquanto os valores devidos em atraso não forem devidamente quitados.

Cláusula 13ª – Cláusula Penal: O descumprimento, de qualquer das partes, das obrigações que lhes são impostas por este Contrato, facultará à outra parte extinguir o presente Contrato.

Cláusula 14ª – Prazo de Vigência e do Encerramento: O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, com início na data deste Contrato, podendo o mesmo ser encerrado, sem causa justa, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que:

1. A contratante, ou contratada manifeste seu desejo de rescindir o presente Contrato;
2. Se verifique por uma das partes o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui assumidas;

7
F. RA


3. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pela contratante;
4. A parte interessada comunique à outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula 15ª - Disposições Gerais: O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado, a cada uma das partes, transferirem os direitos e obrigações impostas por este instrumento sem autorização da outra.

Parágrafo Primeiro – As condições ou disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos referentes às condições estabelecidas.

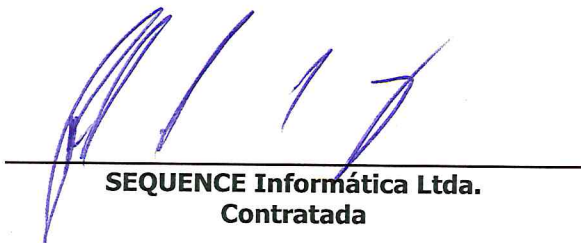
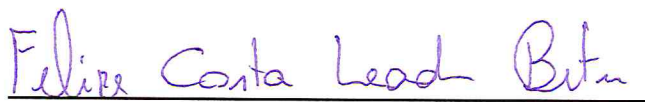
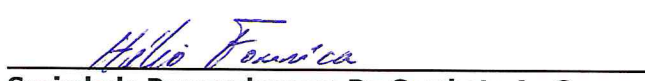
Parágrafo Segundo – Todos os direitos da contratada ou da contratante, previstos neste Contrato e na legislação são cumulativos e facultativos e o não exercício de qualquer deles não impedirá que a contratante ou a contratada o exerça, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento de obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das partes, como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 16ª – Foro: As partes elegem o foro da cidade de Recife - PE, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja a fim de dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes aceitam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Recife, 09 de agosto de 2017.


SEQUENCE Informática Ltda.
Contratada

Sociedade Pernambucana De Combate Ao Cancer
UPAE ARRUDA
Contratante

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 634.927.845-34.

Nome: 
CPF: 008.884.894-98